



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 1.258/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**EXCLUSIVO ME/EPP**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interesses qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, **ÀS 14 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2021**, na sala do Setor de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 5259/2021, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste Edital a Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à Internet via Fibra Óptica, Full Duplex, com velocidade mínima de 80Mbps (oitenta megabits por segundo), com no mínimo 05 (cinco) endereços IP fixos e válidos, públicos (roteáveis), compreendendo instalação, link de acesso, adequações necessárias para instalação, fornecimento e configuração dos equipamentos envolvidos, manutenção e suporte técnico, tudo de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital e tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	23338 - LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, FULL DUPLEX, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 80 MBPS (OITENTA MEGABITS POR SEGUNDO) COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) NÚMEROS DE ENDEREÇOS IP FIXOS E VÁLIDOS, PÚBLICOS (ROTEÁVEIS), COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	MES	12,00

**Observação:** Não será aceito neste certame a participação da empresa **BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 05.896.206/0001-65 ou de qualquer empresa que utilize ou compartilhe estrutura com a mesma, com o objetivo de garantir maior disponibilidade aos serviços de TI do município, uma vez que a empresa **BRASREDE** é fornecedora do link da Prefeitura Municipal, conforme Pregão Presencial nº 12/2018, que está sendo utilizado hoje.

**1.2.** A licitante vencedora deverá instalar e deixar disponível os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**1.3.** O serviço *IP* deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7). Na ocorrência de inoperância do Serviço *IP*, **o prazo máximo para reparo/reestabelecimento será de 04 (quatro) horas.**

**1.4.** A Licitante vencedora deverá disponibilizar um número de telefone e e-mail, ou ainda sistema de chamados web, que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para eventual suporte e *help desk* gratuito. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

**1.5.** Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser agendadas previamente com o Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**1.6.** A LICITANTE deverá elaborar sua proposta atendendo em termos e forma as especificações técnicas do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

**1.7.** Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte. Não poderá ser cobrado nenhum valor adicional ao Município, estando, portanto, incluídos todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços no valor mensal. Será de responsabilidade da CONTRADA, todas as negociações e custo de locação e equipamento para implantação de sites para repetição e distribuição dos serviços de transporte de dados nas unidades municipais, caso necessário.

**1.8.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**2.1.** As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 318.5.

**2.2.** O pagamento será realizado, mensalmente no mês subsequente da prestação dos serviços, conforme valores homologados, mediante a apresentação da nota fiscal, em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número do **Pregão Presencial 06/2021** e **número do respectivo Contrato**, visada pelo fiscal de Contratos, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Sendo que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após entrega e apresentação dos documentos ao Setor de Pagamentos.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.4.** Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

**2.5.** A contratada deverá instalar e deixar disponível os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Contrato.

**2.6.** A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes e na seguinte ordem):**

**a) Documento de identificação oficial com foto;**

**b) Ato Constitutivo, Requerimento de Empresário, Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;**

**c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;**

**d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com assinatura reconhecida em cartório ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;**

**e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e de que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame, que poderá ser conforme modelo do Anexo II do Edital;**

**f) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, emitida há menos de 90 (noventa) dias.**

**3.3.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio, devendo ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do credenciamento.

**3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

**3.5.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 3.2, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

#### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”**  
**“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

**4.3.** O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**  
**“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”**  
**“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

**4.4.** Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

**5.2.** Da proposta de Preços deverão constar, **sob pena de desclassificação**:

**a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Prazo para disponibilizar os serviços: de no máximo 30 (trinta) dias após emissão do contrato.**

**d) Uma cotação, com preço unitário e total por item licitado em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo todas as especificações do objeto da licitação;**

**e) Nome e assinatura do representante legal.**

**5.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, deslocamento, frete e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.4.** Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**5.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.6.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

6.14. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo a mesma, ao final, assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato Constitutivo, Requerimento de Empresário, Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores,** o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores; (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**b) Comprovante de inscrição do CNPJ,** emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.**

**e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS,** que pode ser obtida através do site do Município, no link: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>;

**f) Prova de regularidade com o FGTS;**

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** expedida há menos de 90 (noventa) dias;

**i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006,** ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

**k) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital,** poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

**l) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República,** poderá ser utilizado modelo Anexo V;

**m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios,** conforme modelo do Anexo VI;

**7.2.** As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**7.2.1.** Às Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

**7.3.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**8.1.** A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

**9.2.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**9.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

**9.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul/RS, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras formas.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**10.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**10.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar o Contrato por representante credenciado ou responsável da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

**11.1.1.** A assinatura do contrato poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**11.2.** A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.

## **12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto deverá ser entregue, instalado e testado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do contrato.

**12.2.** O objeto desta licitação deve ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

**13.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**13.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**13.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**13.1.4.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**13.1.5.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

**13.1.6.** Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**13.1.7.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**13.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**13.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados por Portaria nº 5251/2021.

**13.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

**14.2.** A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a contratada à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

**15.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**15.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.4.** As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**15.5.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando à inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.5.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**15.6.** A sanção de advertência de que trata o item **15.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**15.7.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

## **16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**16.1.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: [licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br) e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

[compras@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:compras@santaclaradosul.rs.gov.br) e sítio eletrônico <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=7221#>.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**17.2.** O proponente de cada empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

**17.4.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**17.5.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

**17.6.** A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

**17.7.** Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Equipe de Pregão, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**17.8.** A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

**17.9.** São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação e Declaração de e-mail oficial (apresentar no credenciamento);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Santa Clara do Sul, 15 de março de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de acesso à Internet via Fibra Óptica Full Duplex com velocidade mínima de 80Mbps (oitenta megabits por segundo) com no mínimo 05 (cinco) endereços IP fixos e válidos, públicos (roteáveis), compreendendo instalação, link de acesso, adequações necessárias para instalação, fornecimento e configuração dos equipamentos envolvidos, manutenção e suporte técnico.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No intuito de ampliar a gama de serviços de TI disponíveis aos servidores e população, faz-se necessária a **contração de um segundo link de internet**, garantindo a disponibilidade dos serviços. Com o projeto de interligação das unidades, hoje a queda do link acaba afetando todas as 11 unidades governamentais, inclusive serviços críticos com a saúde acabam sendo afetados. Dessa forma a contratação do segundo link visa diminuir as chances de quedas.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

Os equipamentos entregues deverão ser novos, sem uso e estarem armazenados na embalagem original.

Fazem parte do presente certame os itens abaixo citados:

TABELA 1 - ITENS DO CERTAME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN
3.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, LINK VIA FIBRA ÓPTICA, FULL DUPLEX, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 80 MBPS (OITENTA MEGABITS POR SEGUNDO) COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) NÚMEROS DE ENDEREÇOS IP FIXOS E VÁLIDOS, PÚBLICOS (ROTEÁVEIS), COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	1

**Obs: Não será aceito neste certame a participação da empresa BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.896.206/0001-65 ou de qualquer empresa que utilize ou compartilhe estrutura com a mesma, com o objetivo de garantir maior disponibilidade aos serviços de TI do município. Uma vez que a empresa BRASREDE é fornecedora do link da prefeitura Municipal, conforme Pregão Presencial nº 12/2018.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

### **3.1. FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

Caberá à CONTRATADA a instalação do link no *data center* da Prefeitura, a configuração e a manutenção dos equipamentos instalados na Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul. Deverão ser executados todos os serviços necessários sem nenhum custo adicional à Prefeitura.

O link de IP dedicado deverá prover disponibilidade plena da taxa de transmissão / recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade de 80 Mbps (oitenta megabits por segundo).

A CONTRATADA deverá proporcionar, no mínimo, 5 (cinco) números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à INTERNET mundial.

O acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone da CONTRATADA, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Prefeitura e a porta de saída do roteador da CONTRATADA localizado no seu Ponto de Presença do Backbone INTERNET.

Os equipamentos roteadores, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo configurados também pela mesma. A interface LAN do roteador será Ethernet.

A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, propiciando a segurança dos dados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta de monitoramento de desempenho (performance) dos circuitos de internet contratados, disponível através da World Wide Web, num período de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana (24x7). Nessa ferramenta deverá ser possível também verificar a disponibilidade mensal do acesso e a taxa de utilização on-line e por período.

A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

O serviço de acesso Internet deve ser composto pelos equipamentos necessários ao transporte dos dados e conexão ao backbone IP da prefeitura, por um canal principal de comunicação e por uma porta de acesso ao backbone Internet, todos com capacidade para tráfego de dados com velocidade de, no mínimo, 80 Mbps.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

A CONTRATADA não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone IP* da Prefeitura. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal do município.

A CONTRATADA não deve ter nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone IP* da Prefeitura. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da Prefeitura.

O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante.

O serviço *IP* deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7).

A CONTRATADA deve garantir diariamente, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de, no máximo, 100ms (cem milissegundos) entre dois roteadores de borda quaisquer do seu backbone IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar.

A CONTRATADA deve garantir, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes um tempo de resposta de, no máximo, 250ms (duzentos e cinquenta milissegundos) entre os roteadores de borda do seu backbone IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA).

A CONTRATADA deve garantir que, entre dois roteadores de borda quaisquer do seu backbone IP no Brasil, a perda máxima de pacotes, por dia, não seja maior do que 4% (quatro por cento), enquanto que a perda mensal não deve ser maior do que 2% (dois por cento).

A CONTRATADA deve garantir índice de disponibilidade mensal do Serviço IP de, no mínimo, 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) e será calculada para o período de um mês. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

Onde:

**D%** = disponibilidade percentual

**T<sub>o</sub>** = 43.200 minutos (período de trinta dias).

**T<sub>i</sub>** = somatório em minutos dos tempos de inoperância do circuito durante o período de operação de trinta dias (em minutos).

A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a Prefeitura, sobre os itens supracitados, no prazo de 24 horas após solicitação, sempre que esta julgar necessário.

É obrigatório que a CONTRATADA disponibilize um número de telefone e e-mail, ou ainda sistema de chamados web, que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para eventual suporte e *help desk* gratuito. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

Na ocorrência de inoperância do Serviço IP, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 04 (quatro) horas. Para cada hora adicional, será descontado 3% do valor mensal.

Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com a Prefeitura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

#### **4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado ao Município de Santa Clara do Sul: Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250, sob a supervisão da equipe de TI.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A contratada deverá entregar o serviço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

#### **6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do Contrato deverá ser realizado pela Equipe de TI do Município, uma vez que a mesma é detentora do conhecimento técnico necessário nesta área, sendo designados através de Portaria.

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR**

Conforme solicitação nº 4027/2020.

#### **8. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Pagamento, visada pelo fiscal de Contratos, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Sendo que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após entrega e apresentação dos documentos ao Setor de Pagamentos.

Santa Clara do Sul, 30 de novembro de 2020.

#### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Janaina Bald / Regis Dessoy  
Equipe de TI

**De Acordo.**

FABRICIO EDUARDO RENNERT  
Secretário de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico - Interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 06/2021 e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail \_\_\_\_\_ que utiliza será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do Pregão Presencial nº 36/2020.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Dados da pessoa para assinar o Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ Forma de representação: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Prazo Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Prazo para atendimento do serviço: \_\_\_\_\_

Prazo de garantia dos equipamentos instalados: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	23338 - LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, FULL DUPLEX, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 80 MBPS (OITENTA MEGABITS POR SEGUNDO) COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) NÚMEROS DE ENDEREÇOS IP FIXOS E VÁLIDOS, PÚBLICOS (ROTEÁVEIS), COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	MES	12,00	R\$	R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 06/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ANEXO VII

### Minuta de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00-01/2021**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ...../....., estabelecida na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: .....-..., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº .....-.. e portador do RG nº ....., residente e domiciliada na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: .....-...denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de **Prestação de Serviços de acesso à internet via fibra óptica**, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 06/2021**, Processo Administrativo Digital 1258/2020, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à Internet via Fibra Óptica, Full Duplex, com velocidade mínima de 80Mbps (oitenta megabits por segundo), com no mínimo 05 (cinco) endereços IP fixos e válidos, públicos (roteáveis), compreendendo instalação, link de acesso, adequações necessárias para instalação, fornecimento e configuração dos equipamentos envolvidos, manutenção e suporte técnico, tudo de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital e tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	23338 - LINK INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, FULL DUPLEX, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 80 MBPS (OITENTA MEGABITS POR SEGUNDO) COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) NÚMEROS DE ENDEREÇOS IP FIXOS E VÁLIDOS, PÚBLICOS (ROTEÁVEIS), COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	MES	12,00

1.2. A Contratada deverá instalar e deixar disponível os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão do contrato.

1.3. O serviço IP deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7). Na ocorrência de inoperância do Serviço IP, o prazo máximo para reparo/reestabelecimento será de 04 (quatro) horas.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone e e-mail, ou ainda sistema de chamados web, que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para eventual suporte e *help desk* gratuito. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

**1.5.** Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser agendadas previamente com o Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**1.6.** Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte. Não poderá ser cobrado nenhum valor adicional ao Município, estando, portanto, incluídos todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços no valor mensal. Será de responsabilidade da CONTRADA, todas as negociações e custo de locação e equipamento para implantação de sites para repetição e distribuição dos serviços de transporte de dados nas unidades municipais, caso necessário.

**1.7.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**2.1.** As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 318.5.

**2.2.** O pagamento será realizado, mensalmente no mês subsequente da prestação dos serviços, conforme valores homologados, mediante a apresentação da nota fiscal, em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número do **Pregão Presencial 06/2021** e **número do respectivo Contrato**, visada pelo fiscal de Contratos, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Sendo que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após entrega e apresentação dos documentos ao Setor de Pagamentos.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.4.** A contratada deverá instalar e deixar disponível os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Contrato.

**2.5.** A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.

## **3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue, instalado e testado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**3.2.** O objeto deste Contrato deve ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

**4.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**4.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**4.1.4.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**4.1.5.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

**4.1.6.** Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**4.1.7.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**4.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados por Portaria nº 5251/2021.

**4.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**5.1.** Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a contratada à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

**5.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**5.4.** As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**5.5.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando à inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**5.5.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública,** sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**5.6.** A sanção de advertência de que trata o item **5.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**5.7.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**6.1.** A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.

## **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, da prestação dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

## **8. DO FORO**

**8.1.** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, xx de xxxxxxxx de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**EMPRESA CONTRATADA**  
NOME DO RESPONSÁVEL  
Forma de representação

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: